



**ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ACCORDO DI COOPERAZIONE CHE QUI È RESO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO SOLENNE TRA L'UNIVERSITÀ FEDERALE DEL
GRANDE DO NORTE – UFRN E UNIVERSITA' RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E UNIVERSITA'
DEGLI STUDI DI CAGLIARI – UniCA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, situada na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, a partir de agora denominada UFRN, representada neste ato pela Magnífica Reitora, Profª. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ e UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI CAGLIARI, situada na via Università, n. 40 – 09124 Cagliari (I), representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Giovanni Melis, a partir de agora denominada UniCA, que designa como representante da Universidade neste ato pela Vice-reitora, Profª GIOVANNA MARIA LEDDA, responsável pelas relações internacionais, de acordo com os decretos da Reitoria nn. 47/09 e 54/10, decidem em comum acordo estabelecer o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente nos respectivos países e mediante as seguintes cláusulas e condições:

L'UNIVERSITÀ FEDERALE DEL RIO GRANDE DO NORTE, situata a Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasile, di seguito designata UFRN, rappresentata in questo atto dalla propria Magnifica Rettrice, Professoressa ANGELA MARIA PAIVA CRUZ, e UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI CAGLIARI, con sede in Cagliari, via Università, n. 40 – 09124 Cagliari (I), in persona del legale Rapp.re il Rettore Prof. Giovanni Melis e, di seguito designata UniCA rappresentata in questo atto dal proprio ProRettore Vicario, Prof. Giovanna Maria Ledda, con delega ai Rapporti internazionali in virtù di decreti rettorali nn. 47/09 e 54/10, decidono in comune accordo di stabilire il presente Accordo di Cooperazione in conformità alla legislazione vigente nelle rispettive nazioni e attenendosi alle seguenti condizioni:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Acordo é o de estabelecer uma cooperação recíproca e extensiva entre a UFRN e UniCA tendo em vista o desenvolvimento conjunto de ações de interesse mútuo por meio de:

- 1.1. Visitas e intercâmbio de professores, estudantes, pessoal técnico-administrativo das instituições mencionadas, com o objetivo de exercer atividades correlatas à pesquisa, ao ensino, à instrução superior e à gestão universitária;
- 1.2. Formação de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de programas e projetos de cooperação de breve, médio e de longo prazo;
- 1.3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4. Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5. Consultoria técnica;
- 1.6. Intercâmbio de informações acadêmicas, científicas, culturais e de publicação;
- 1.7. Simplificação de acesso às infraestruturas informáticas e aos laboratórios das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na primeira cláusula, as partes elaborarão projetos específicos definidos nos planos de atividades conjuntas, devidamente aprovados e relacionados ao presente Acordo de Cooperação.

PRIMA CLAUSOLA – OGGETTO

L'oggetto del presente Accordo è quello di stabilire una cooperazione reciproca ed estesa tra l' UFRN e UniCA allo scopo di sviluppare congiuntamente azioni di mutuo interesse per mezzo di:

- 1.1. Visite e scambi di professori, studenti, staff tecnico-amministrativo delle istituzioni menzionate, allo scopo di eseguire attività correlate alla ricerca, all'insegnamento, all'istruzione superiore ed alla gestione universitaria;
- 1.2. Formazione di gruppi di lavoro, elaborazione e sviluppo congiunto di programmi e progetti di cooperazione a breve, medio e lungo termine;
- 1.3. Organizzazione congiunta di eventi accademici, scientifici e culturali;
- 1.4. Corsi di differenti livelli e categorie;
- 1.5. Consulenza tecnica;
- 1.6. Interscambio di informazioni accademiche, scientifiche, culturali e di pubblicazioni;
- 1.7. Semplificazioni di accesso alle infrastrutture informatiche ed ai laboratori delle rispettive istituzioni;

SECONDA CLAUSOLA – ESECUZIONE

Per l'esecuzione dell'oggetto concordato nella prima clausola, le parti elaboreranno progetti specifici definiti nei piani di attività congiunta, debitamente approvati e legati al presente Accordo di Cooperazione.



2.1. Os planos de atividades conjuntas ou Projetos mencionados nesta cláusula deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- 2.1.1. Identificação dos executores e das respectivas responsabilidades das partes interessadas;
- 2.1.2. Objetivos que deverão ser atingidos;
- 2.1.3. Estágios ou fases de execução;
- 2.1.4. Cronograma de execução.

2.2 Nos casos necessários, Adenda ou acordos específicos serão elaborados para definir as normas através das quais as atividades se realizarão.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINACEIROS

As Partes comprometem-se a identificar os recursos necessários para cobrir os custos das atividades do projeto, de acordo com os seus regulamentos internos e, conforme acordado entre eles. Não haverá transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão ser definidas no Projeto ou nos Planos de Trabalho referentes ao presente Acordo de Cooperação. As duas universidade deverão acordar normas de colaboração no sentido de garantir a adesão de todos os membros às normas estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação técnica ou científica poderá ser usado sem o prévio acordo das duas partes. A parte que não cumprir o pactuado nesta cláusula deverá arcar com a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURIDADE

Os professores, estudantes e pessoal técnico-administrativo envolvidos nos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, deverão submeter-se aos procedimentos imigratórios da nação acolhedora, e deverão adquirir um seguro de saúde internacional com cobertura médico-hospitalar para o período de sua estada no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou

2.1. I piani di attività congiunta o Progetti menzionati in questa clausola devono contenere, almeno, le seguenti informazioni:

- 2.1.1. Identificazione degli esecutori e delle responsabilità subentrati tra le parti interessate;
- 2.1.2. Scopi che devono essere raggiunti;
- 2.1.3. Stages o fasi di esecuzione;
- 2.1.4. Cronogramma di esecuzione.

2.2. Nel caso in cui si ritenesse necessario, Addenda o specifici accordi saranno elaborati per definire le norme attraverso cui rendere operative le attività.

TERZA CLAUSOLA – VALIDITÀ

Il presente Accordo di Cooperazione avrà validità di 05 (cinque) anni, a partire dalla data della sua firma.

QUARTA CLAUSOLA – RISORSE FINANZIARIE

Le parti si impegnano ad individuare le risorse necessarie a coprire i costi delle attività progettuali, in accordo ai loro regolamenti interni e a quanto concordato fra loro. Non ci sarà trasferimento di risorse finanziarie tra le parti.

QUINTA CLAUSOLA – – PROPRIETÀ INTELLETTUALE

Le attività di ricerca congiunta che possono produrre risultati soggetti alla protezione da parte di Leggi sulla proprietà intellettuale dovranno essere definite nel Progetto o nei Piani di Lavoro legati al presente Accordo di Cooperazione. Entrambe le Università devono accordarsi sulle norme di collaborazione così da garantire l'adesione di tutti i membri alle norme stabiliti nei rispettivi Regolamenti di Proprietà Intellettuale. Quindi, nessuno dei risultati della cooperazione tecnica o scientifica possono essere usati senza un accordo a priori da entrambe le parti. La parte che viene meno a questa clausola dovrà sostenere la corrispondente responsabilità legale.

SESTA CLAUSOLA – ASSICURAZIONE

I professori, studenti, e staff tecnico amministrativo che prendono parte ai programmi di cooperazione, nei termini di questo Accordo, dovranno attenersi alle richieste di immigrazione della nazione ospite, e dovranno munirsi di un'assicurazione sulla salute internazionale con copertura medico-ospedaliera per il periodo del proprio risiedere all'estero.

SETTIMA CLAUSOLA – RESCISSIONE

Questo Accordo di Cooperazione può essere denunciato e/o terminato da una delle parti, stabilito che l'altra parte è



terminado por qualquer das partes, estabelecido que a informata di tale decisione, per iscritto, con almeno 30 outra parte será informada de tal decisão, por escrito, com giorni di anticipo. Le attività in corso, risultanti dal ao menos 30 (trinta) dias de antecedência. As atividades progetto approvato precedentemente e incluse em curso, resultantes de projeto anteriormente aprovado e nell'Addenda, non saranno compromesse, dalla denuncia da inclusos na Adenda, não serão comprometidos, e deverão, parte di una delle parti.e quindi devono essere concluse, portanto, ser concluídos, apesar da denúncia de um dos contraentes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO COMPETENTE

A fim de resolver as dúvidas que possam surgir a partir da execução e interpretação do presente Acordo, as Partes devem constituir um Conselho composto por um membro escolhido por cada parte e um terceiro escolhido de comum acordo, no exercício da presidência.

E em observância às cláusulas, as partes assinam o presente documento em duas cópias bilíngues (língua Portuguesa/Italiana) com conteúdos e forma equivalentes, para todos os efeitos legais.

OTTAVA CLAUSOLA – FORO COMPETENTE

Allo scopo di risolvere i dubbi che possono derivare dall'esecuzione e interpretazione del presente Accordo, le parti contraenti costituiranno un Collegio composto da un soggetto scelto da ciascuna parte più un terzo soggetto scelto di comune accordo , con funzioni di Presidente.

A testimonianza di ciò, entrambe le parti firmano il presente documento in due copie bilingue (Lingua Italiana/Portoghese) di identico contenuto e forma, agli effetti legali.

Cagliari 29.04.2014

Natal, 09, maio, 2014.

Profa. Ângela Maria Pava Cruz
Reitora da UFRN

Giovanna Maria Ledda
(ProRettore Vicario con delega ai Rapporti Internazionali,

Università degli Studi di Cagliari
Prof. Giovanna Maria Ledda
PRORETTORE VICARIO
Prof.ssa Giovanna Maria Ledda